



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

FLs. Nº 97

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.031/2016 – DE 24 DE OUTUBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEREIRAS/SP, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV).”

Flavio Paschoal, Prefeito Municipal de Pereiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pereiras aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Pereiras, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Administração e Finanças, a vista do ofício requisitório - requisição de pequeno valor - RPV - expedido pelo juízo competente.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor, os débitos ou obrigações equivalentes ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, à época do protocolo da requisição de pequeno valor junto a Prefeitura Municipal de Pereiras.

Art. 2º - Os pagamentos de RPVs de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Prefeitura Municipal de Pereiras.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi **FLs. Nº 98**

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100
E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


FLÁVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Mário André Nali
Chefe de Gabinete